



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL**

santa  faz'19

21 > 25 de junho
da tradição à contemporaneidade

NORMATIVO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

PREÂMBULO

No âmbito da Cultura é fundamental dotar de maior centralidade o papel que esta ocupa na nossa Autarquia. Este organismo governamental deve assumir um papel de auscultação do território, da sua população e na formulação de políticas locais de desenvolvimento que a Cultura pode deter.

Hoje em dia, a Cultura desempenha um papel fulcral na atividade de um Município, não só enquanto fator de competitividade, mas, também, de diferenciação. Esta área constitui-se como um indicador da qualidade de vida e de bem-estar das populações e define-se como alavanca do desenvolvimento de uma sociedade moderna mais inventiva e criativa, assumindo-se como elemento aglutinador e potenciador de inúmeras dinâmicas sociais.

À Autarquia pertence a propriedade e a responsabilidade de gestão de parte considerável dos equipamentos e espaços públicos do Município de Santa Cruz, nomeadamente os espaços públicos utilizados para a realização de eventos culturais.

O plano de atividades da Câmara Municipal de Santa Cruz, referente aos eventos culturais, contempla a promoção e execução do SANTAF AZ. Deste modo, a Autarquia desenvolve o projeto para os próprios interesses da população e para a divulgação da própria marca Santa Cruz.

É da competência do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente, no domínio da cultura, nos termos do disposto na alínea e), do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013. Assim como, é atribuído a promoção e apoio para o desenvolvimento de atividades e para a realização de eventos, que estejam relacionados com a atividade económica de interesse municipal, segundo a alínea ff), do artigo 33.º, da Lei supracitada.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito

1. O presente Normativo descreve com veracidade as características do SANTAF AZ, a sua gestão e, de igual forma, estabelece os procedimentos e regras para a sua realização e bom funcionamento, tais como, contratação de artistas, montagem e desmontagem do evento, licenciamento do espaço público, instalação da atividade comercial temporária, entre os demais critérios estabelecidos.
2. As normas são aceites por todos os participantes, sendo colaboradores, artistas ou comerciantes. Todas as regras são descritas e complementadas, posteriormente, neste Normativo, em cada artigo, do respetivo capítulo.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. Os participantes obrigam-se a cumprir, para além do determinado, no presente Normativo, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à índole da sua atividade no evento.

Artigo 2.º
Objetivos

1. Incentivar a dinamização local, expandindo as perspectivas culturais.
2. Promover e divulgar a gastronomia regional, dando aos/às comerciantes a oportunidade de exporem e venderem os seus produtos.
3. Fomentar a atração de visitantes do exterior do concelho e estrangeiros/as, podendo levar a uma maior lucratividade do comércio local e de todos os/as agentes económicos.
4. Aumentar a atividade turística.
5. Promover o desenvolvimento da cidade e atuar como ferramenta de *marketing* no impulsionamento da marca Santa Cruz.

Artigo 3.º
Promotores/Organizadores

1. O SANTAFAZ realiza-se durante cinco dias, sendo uma organização da Câmara Municipal de Santa Cruz.
2. A organização a nível artístico e toda a logística do evento é da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Cruz.
3. Toda a logística do evento é da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Cruz.
4. É imprescindível a existência de várias reuniões, antecedentes ao evento, visto que, da organização, fazem parte muitos elementos. Deste modo, toda a equipa recebe as informações e indicações necessárias, bem como a atribuição das suas funções, para a pré-produção, produção e pós-produção.
5. No *briefing* é finalizada a lista com os nomes, contatos e funções de cada membro participante.
6. A gestão do projeto passa pela existência de um cronograma do evento (Anexo I), mapa do recinto (Anexo II), mapa da área comercial (Anexo III), coordenação do comércio temporário e programação artística.
7. Estão presentes, em todo o recinto da festa, colaboradores da entidade organizadora, para garantir o bom funcionamento do evento.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º
Destinatários

1. Os/As comerciantes do comércio não sedentário, sendo singulares ou coletivos/as, que queiram participar na atividade comercial temporária do evento com instalações temporárias, nomeadamente Restaurantes, Bebidas e Comidas Rápidas, Outros Vendedores, Mercadinho Contemporâneo ou nas instalações do Mercado Municipal.
2. Os/As comerciantes do comércio sedentário, que possuem estabelecimentos no perímetro do evento.
3. As entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades em áreas de interesse municipal e/ou que contribuam para a prossecução do interesse público, participando na atividade comercial temporária do evento como Associações.
4. A organização do evento, incluindo o/a responsável de palco e os/as colaboradores/as, para que tenham conhecimento de todas as normas .
5. As entidades colaboradoras e artistas, para que estejam cientes das regras aplicadas.
6. O público, caso pretenda consultar as normas do SANTAFUZ, no site do Município.

CAPÍTULO II
CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Artigo 5.º
Conceito

1. As comemorações surgem a propósito da data da criação do Município de Santa Cruz, que ocorreu no dia 25 de junho de 1515, por foral dado pelo rei D. Manuel I, sendo esta data a escolhida para o Dia do Município.

Este projeto pretende dar destaque à etnografia e às tradições musicais e orais madeirenses, acrescentando a responsabilidade de preparar e proporcionar ao público, comunidade e turistas, um espetáculo único e de qualidade. A produção de uma identidade visual consistente e atual é importante para reforçar a imagem e a mensagem do espetáculo, ajudando a dignificar e a quebrar estereótipos sobre a importância do folclore e da cultura popular e sobre a forma como este é representado.

Este festival constitui-se como um importante cartaz de promoção do concelho e de divulgação das potencialidades económicas, turísticas e culturais e oferece aos/às munícipes e visitantes uma experiência enriquecedora, a nível artístico, social e gastronómico, levando, assim, a que a população usufrua mais o meio cultural.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º
Localização

1. O espaço onde decorrerá o evento será no centro da Freguesia de Santa Cruz, designadamente, na Praça Dr. João Abel de Freitas, na Praça Padre Patrocínio Alves, no Mercado Municipal de Santa Cruz e na Praceta Padre Gabriel Olavo Garcês.
2. A área de comércio temporário estará dividida entre a Praça Padre Patrocínio Alves e áreas circundantes, o Mercado Municipal de Santa Cruz e a Praceta Padre Gabriel Olavo Garcês.
3. A escolha do local representa a melhor equação entre as necessidades organizacionais do evento, o palco, o público, a acessibilidade e a montagem da atividade comercial temporária.

Artigo 7.º
Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento do palco é estipulado pela organização.
2. O horário de funcionamento da atividade comercial temporária, do trânsito, assim como a alteração temporária da praça de táxis, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Cruz. Todas estas especificidades são aprovadas, tendo em conta o cariz e a dimensão do evento.
3. A organização pode fazer alterações de horário, fundamentadamente, consoante julgar ser mais conveniente aos/às interessados/as, excluindo-se qualquer possibilidade de ressarcimento em virtude da alteração do horário previamente estabelecido.

CAPÍTULO III
PRODUÇÃO DO EVENTO

Artigo 8.º
Organização do recinto

1. O SANTAFAZ é organizado por áreas de atividade e respetivas secções. A localização de cada uma delas é sempre explanada no mapa do recinto e/ou mapa da área comercial.
2. O mapa do local do evento é um instrumento indispensável de comunicação, tanto para a organização, como para os/as participantes. É uma ferramenta eficaz porque indica com rapidez onde encontrar cada setor.
3. A organização do recinto é composta pelas seguintes áreas:
 - a) Área de espetáculos;
 - b) Área de bastidores: camarim (se aplicável), barraca de apoio, sanitários portáteis (se aplicável);

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Área de comércio;
 - d) Área de lazer;
 - e) Área de agentes de proteção civil;
 - f) Corredores de evacuação.
4. O recinto é constantemente supervisionado pela organização do evento, seja pelo/a responsável de palco ou por outros/as colaboradores/as, designados/as para o efeito.
 5. Para uma organização eficaz do SANTAFAZ, fazem parte, também, locais de estacionamento, nas proximidades dos mesmos, para os/as colaboradores/as e/ou artistas, facilitando o decurso do evento.
 6. A alteração da praça de táxis, caso seja pertinente para o bom funcionamento do evento, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 9.º
Montagem do recinto

1. A montagem é assegurada com a devida coordenação dos/das responsáveis da Câmara Municipal. O processo de reunir todos os equipamentos e/ou dispositivos para o bom funcionamento é um trabalho conjunto, visto que cada área do recinto é, até certo ponto, um domínio à parte, tendo a sua própria micrologística, gerência e equipa.
2. A montagem do palco é da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Cruz.
3. A montagem em cima de palco, incluindo cadeiras, mesas e outros equipamentos, é da responsabilidade da empresa contratada para o serviço.
4. A montagem da barraca de apoio e/ou do camarim (se aplicável) é da responsabilidade da Câmara Municipal. A área de bastidores tem que estar sempre próxima ao palco, sendo reservada aos/às artistas e aos/às colaboradores/as. No camarim, os/as artistas podem preparar as suas exibições e ter acesso ao *catering*.
5. A barraca de apoio é usada como depósito de equipamentos.
6. A área de bastidores pode, também, ser usada para a comunicação entre o/a responsável de palco e os/as artistas.
7. A montagem das casas de banho portáteis (se aplicável) é da responsabilidade da empresa contratada para a prestação do serviço, sob articulação da Câmara Municipal.
8. A montagem das barracas/rulotes/tabuleiros/balcões/cestos é da responsabilidade dos/das comerciantes. Cada um/a tem a obrigação de montar a sua instalação, na área estipulada pela organização e deixar o seu espaço apresentável. A sua instalação nunca poderá ser considerada um risco para a segurança do evento.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

9. Para a montagem da instalação dos/das comerciantes, é obrigatório a apresentação, pelos/as mesmos/as, dos recibos de pagamento dos valores para a ocupação do espaço público.
10. A montagem das instalações para o comércio é feita em conformidade com o cronograma do evento.
11. A montagem do palco, do camarim (se aplicável), do equipamento sanitário portátil (se aplicável) é feita em conformidade com o cronograma do evento.
12. As cargas e descargas são feitas entre 24 horas a 2 horas antes da hora fixada para abertura do evento, salvo situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Desmontagem do recinto

1. A desmontagem do evento é feita na data estabelecida no cronograma, com a devida coordenação dos/das responsáveis da Câmara Municipal.
2. A desmontagem dos equipamentos técnicos de palco é feita pela empresa contratada.
3. A desmontagem do palco, da barraca de apoio e do camarim (se aplicável) é da responsabilidade da Câmara Municipal.
4. A desmontagem do palco, do camarim (se aplicável), do equipamento sanitário portátil (se aplicável) é feita em conformidade com o cronograma do evento, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas e comunicadas à Câmara Municipal.
5. A desmontagem dos equipamentos/instalações é da responsabilidade dos/das comerciantes e deve ser feita até 24 horas depois do final do evento.

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 11.º

Energia elétrica

1. A energia elétrica é indispensável para o sucesso do evento e jamais deve ser tratada como um fator de pouco valor. Os pontos de extrema importância, relacionados com a energia elétrica, são:
 - a) Tipo de energia;
 - b) Quantidade de energia necessária, especialmente em horários de pico;
 - c) Luzes de emergência;
 - d) Posição e número de tomadas;
 - e) Tipos de cabos elétricos existentes no local;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Tipos de cabos elétricos e distância das tomadas até aos aparelhos;
 - g) Voltagem/amperagem do equipamento que será trazido;
 - h) Fatores de segurança, incluindo a cobertura dos cabos e a possibilidade de fuga de eletricidade no terreno, por condições climatéricas.
2. A rede de instalação da energia elétrica geral é da responsabilidade da Câmara Municipal.
 3. A rede de instalação e desinstalação da energia elétrica geral é feita no período estipulado no cronograma do evento.
 4. A ligação elétrica de cada espaço de atividade comercial temporária, à rede elétrica geral, é da responsabilidade dos participantes que concessionem esse tipo de espaços.
 5. Cada instalação tem que ter o seu próprio contador da Empresa de Eletricidade da Madeira.
 6. A declaração comprovativa da participação no evento, para entregarem na Empresa de Eletricidade da Madeira, é cedida nos balcões de atendimento da Câmara Municipal de Santa Cruz ou na Loja do Município, na Freguesia do Caniço, na data referida no cronograma.
 7. A empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica deverá apresentar *croquis* das zonas onde devem ser feitas as instalações, como, também, apresentar o sistema de segurança do local de fornecimento (descrição dos contadores, localização e segurança de acesso público).

Artigo 12.º
Iluminação

1. A iluminação, de igual forma, tem que ser valorizada porque é uma mais valia para o sucesso do evento. As luzes, artisticamente, são integrantes do formato do palco e das atuações, e, pragmaticamente, permitem a todos os/as participantes verem o que está acontecendo no recinto.
2. O plano de iluminação e a sua correta colocação possibilitam que todos os outros aspectos do evento sejam um êxito, a nível prático e a nível estético.
3. A empresa contratada para o serviço técnico de palco, no que diz respeito às luzes, assegura a vigilância dos equipamentos relacionados com a mesma, durante os dias do evento, nomeadamente, durante o horário de funcionamento e o período em que está encerrado ao público.

Artigo 13.º
Som

1. A estrutura sonora é outro item que completa o evento. É necessário um trabalho de equipa para a adaptação dos equipamentos de som à finalidade do evento, ao seu local e à

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

quantidade de pessoas que serão alcançadas. Os/As profissionais devem ser especializados/as e os equipamentos devem ter a potência e a tecnologia adequadas para cada situação, evitando interferências sonoras.

2. As atuações musicais dos artistas exigem um *rider* técnico. Os/As técnicos/as de serviço têm que ser especializados/as e estarem dispostos/as a um total apoio profissional, para cada artista.
3. O som geral no recinto do evento é da responsabilidade da empresa contratada.
4. A empresa contratada, responsável pelo som, deve garantir que exista música no palco, em todos os momentos em que não há atuações.
5. O serviço técnico tem a obrigação de garantir que, em todos os recintos do evento, sejam colocadas colunas, que permitam a transmissão, para todas as instalações, de tudo o que acontece no palco.
6. A empresa contratada para o serviço técnico de palco, no que diz respeito ao som, assegura a vigilância dos equipamentos do mesmo, durante o período de funcionamento do evento e durante o encerramento ao público.
7. Os/As participantes têm que respeitar o Regulamento Geral do Ruído, do Decreto-Lei n.º 9/2007, e as disposições fixadas por despacho do Presidente da Câmara, bem como as normas referentes a direitos de autor/a, emitida pela Sociedade Portuguesa de Autores, no que diz respeito à utilização de equipamentos de som no interior das instalações de carácter temporário (se aplicável).
8. É proibida a difusão de música ou outro tipo de diversão ruidosa, na área de atividade comercial temporária, salvo situações devidamente autorizadas.

Artigo 14.º
Audiovisuais e efeitos especiais

1. Os efeitos audiovisuais têm que ser ajustados ao formato do evento e às requisições da organização.
2. Os/As responsáveis pelos audiovisuais e efeitos especiais devem ser profissionais contratados/as capacitados/as e com equipamentos técnicos adaptados.

Artigo 15.º
Decoração

1. O formato do evento e a disposição dos elementos decorativos/objetos cenográficos criam uma atmosfera notória. Devem estar sempre presentes e de modo adequado ao evento.
2. A decoração do palco e do recinto geral é da responsabilidade da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. A decoração das instalações de comércio temporário (se aplicável) é da responsabilidade dos/das comerciantes.

Artigo 16.º
Água

1. Os/As participantes são responsáveis pelo pedido de instalação do contador de água. Têm que fazer o requerimento respetivo nos balcões de atendimento da Câmara Municipal de Santa Cruz ou na Loja do Múncipe, na Freguesia do Caniço, segundo a data referida no cronograma.
2. A montagem do contador de água é da responsabilidade da Câmara Municipal.
3. A instalação e desinstalação da água (rede geral) é feita no período estipulado no cronograma.
4. Os/As comerciantes pagam apenas o consumo de água.

Artigo 17.º
Limpeza do recinto

1. Apenas a limpeza do espaço público do recinto do evento é da responsabilidade da Câmara Municipal.
2. O espaço público ocupado pela atividade comercial temporária é da responsabilidade dos/das comerciantes. Cada participante é responsável pela manutenção e limpeza da sua instalação e área circundante.

CAPÍTULO V
SEGURANÇA

Artigo 18.º
Policimento

1. A contratação do policimento é da responsabilidade da Câmara Municipal, assim como, o seu período de atuação no evento, em conformidade com o artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 19.º
Trânsito

1. O trânsito no recinto do evento é condicionado aos horários estipulados pela Câmara Municipal, sendo a responsabilidade atribuída à mesma com o apoio da Polícia de Segurança Pública.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. As alterações de trânsito estão previstas no Plano de Evacuação e Segurança dos Eventos.

Artigo 20.º
Proteção Civil

1. É da responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal Santa Cruz (S.M.P.C.) a elaboração do Plano de Coordenação do Evento (P.C.E.), em colaboração com agentes de proteção civil com responsabilidade na área do evento.
2. O plano de coordenação é um instrumento de gestão operacional que visa responder a ocorrências inusitadas que possam surgir durante o período de realização do evento. Contudo, numa situação em que se registem acidentes graves ou catástrofes, o mesmo deve ser suprido pelo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (P.M.E.P.C.) de Santa Cruz.
3. A elaboração do plano visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de proteção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos/as diversos/as agentes de proteção civil, organismos e entidades intervenientes, bem como identificar as respetivas regras de atuação.
4. O plano de coordenação do evento deve ser apresentado na data referida no cronograma.
5. O Serviço Municipal de Proteção Civil considera que no decorrer dos eventos culturais podem existir distintos níveis de risco. Na ocorrência de uma situação de emergência os meios serão disponibilizados para o local através do número nacional de emergência (112), de onde serão designadas as entidades a atuar, considerando as zonas de risco.
6. Em conformidade com o disposto no artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, colaboram no plano de coordenação os/as agentes de Proteção Civil do concelho de Santa Cruz, de acordo com as suas atribuições próprias.
7. Deve ser instalado o Posto de Comando Operacional (P.C.O.) de coordenação dos/as agentes de proteção civil no decorrer do evento.

Artigo 21.º
Seguro da organização

1. Os riscos devem ser eliminados ou reduzidos e esse processo é fundamental para a gestão de segurança do evento, minimizando a responsabilidade civil.
2. A Autarquia deve ter precaução para todos/as os/as envolvidos/as no evento, sendo esta a proprietária do recinto e promotora do mesmo, e seguir o regime estabelecido de acordo com o artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. A organização deve apresentar seguro de responsabilidade civil, que cubra os riscos do evento em concordância com o artigo 15.º e seguro de acidentes pessoais, que cubra os danos e lesões corporais sofridos pelos utentes, em caso de acidente, segundo o artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 22.º
Seguro dos artistas

1. Todos os/as artistas envolvidos/as no evento devem possuir seguro de acidentes de trabalho, segundo o artigo 4.º e artigo 283.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
2. Os/As artistas contratados/as pela organização responsabilizam-se pelo seu próprio seguro de acidentes de trabalho. Esse termo de responsabilidade é assumido com a assinatura do contrato de prestação de serviços, entre a Câmara Municipal e o(s) artista(s).

CAPÍTULO VI
COMUNICAÇÃO DO EVENTO

Artigo 23.º
Meios de comunicação social

1. A organização é responsável por elaborar o calendário e o programa do evento, procedendo à sua divulgação, pelos meios de comunicação que julgar mais adequados.
2. No período pré-evento devem ser contactadas e contratadas entidades do setor publicitário para a divulgação do mesmo, devendo existir um *mix* promocional: imprensa, televisão, fotografia, vídeo, rádio e transmissão em direto na *internet* para as comunidades (cada um destes meios, se aplicável).
3. A aprovação dos meios de comunicação utilizados, para a divulgação do evento, é dada pelo/a Vereador/a com competências delegadas.
4. A divulgação deve ser iniciada na data mencionada no cronograma.

Artigo 24.º
Público alvo

1. A organização deve reunir toda a sua atenção para satisfazer as necessidades e vontades da população do Município, que é o seu público-alvo, e a forma como projeta o evento é fundamental para tal.
2. O plano de *marketing* deve ser divulgado a toda a organização.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. É importante a difusão da programação do SANTAFAZ, para que todos tenham conhecimento das presenças artísticas, atempadamente, e dos horários das mesmas.

Artigo 25.º
Marketing digital

1. No período pré-evento a utilização do *marketing* digital é fundamental para o alcance geral. Deve ser utilizado o máximo de canais possíveis e ser intensificado através das redes sociais.
2. O período pós-evento é composto pela divulgação de fotografias e vídeos das celebrações. Todos os momentos registados devem ser divulgados, para o máximo alcance.

CAPÍTULO VII
ARTISTAS

Artigo 26.º
Tipos de artistas

1. Os/As artistas contratados/as podem enquadrar-se em diversas áreas, designadamente, cultural, desportiva e educacional, incluindo música, teatro, dança, entre outras.

Artigo 27.º
Gestão de artistas

1. A gestão, supervisão e auxílio aos/às artistas é da responsabilidade da entidade organizadora. A Câmara Municipal de Santa Cruz pode não ser a responsável pela gestão dos artistas, mas sim a entidade promotora do evento.
2. Contacto | O/A responsável para a contratação de artistas tem que estabelecer ligação apenas com a pessoa responsável pela contratação. Essa hierarquia de autoridade tem que ser estabelecida desde o princípio, para que não existam incompatibilidades futuras.
3. Administração | É necessário dar continuidade à gestão do processo para a atuação dos/as artistas no evento:
 - a) Ver se as necessidades e exigências dos/das artistas são exequíveis para a organização: *cachet, rider técnico, stage plot* e *rider* de hospitalidade;
 - b) Fazer os trâmites administrativos necessários;
 - c) Administrar as estadias e viagens (se aplicável);
 - d) Administrar os transportes (se aplicável);
 - e) Administrar as refeições (se aplicável);
 - f) Manter o contacto constante com o/a responsável pelos/as artistas.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

4. Contratos e exigências legais | Deve haver um contrato de prestação de serviços para a montagem (*stage plot*), divulgação, comprometimento com o evento, pagamento e seguro de acidentes de trabalho (responsabilidade dos/as artistas).
5. Hospitalidade | É necessário o acompanhamento constante aos/às artistas, por parte da organização, desde a sua chegada até à sua partida.
6. Requisitos de montagem | Ter sempre em conta, as folhas de especificações com os requisitos de disposição do palco (*stage plot*) e o *rider* técnico.
7. Pagamento | Deve ser estabelecido, desde o início, o valor (sem I.V.A.; com I.V.A., sem retenção na fonte ou com retenção na fonte) e forma de pagamento (transferência bancária) aos/às artistas. Por regra geral, o pagamento é feito nos dias posteriores à atuação. As exceções à regra deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas.

Artigo 28.º

Licenciamento de artistas

1. O SANTAFÁZ carece de licenças para o seu funcionamento, em relação a artistas e produtores/as, visto as atuações serem no espaço público. As licenças, nomeadamente, Pass Música e SPAutores, devem ser solicitadas, às entidades competentes, e tratadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

ATIVIDADE COMERCIAL

Artigo 29.º

Mercado Municipal

1. Os espaços comerciais do Mercado Municipal devem alargar o seu funcionamento ao horário estipulado para o evento, em conformidade com o n.º 2, do artigo 6.º, do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, de 27 de maio de 1998, sem terem, para o efeito, que pagar custos adicionais.
2. É permitida a atividade comercial temporária de outros bens ou produtos distintos dos licenciados para venda, no Mercado Municipal de Santa Cruz, especificamente, a atividade de venda de bebidas e/ou comidas rápidas, durante o evento, considerando o n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, de 27 de maio de 1998.
3. Para a atividade comercial temporária de venda de bebidas e/ou comidas rápidas é cobrado um valor adicional, visto que estes espaços, por norma, destinam-se à venda dos produtos

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

referidos no n.º 3, do artigo 4.º, do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, de 27 de maio de 1998.

4. É dada prioridade aos/às comerciantes que já exercem atividade no Mercado Municipal, caso pretendam vender outros bens ou produtos distintos dos que estão licenciados. Nestes casos, é cobrado o valor para ocupação do espaço público, sem licitação, segundo o presente Normativo.
5. Os/As comerciantes que exerçam, no evento cultural, uma atividade distinta da habitual e que pretendam comercializar bebidas alcoólicas estão sujeitos à devida autorização da Câmara Municipal de Santa Cruz, visto ser proibida a venda de vinhos e outras bebidas alcoólicas, de acordo com a alínea b), do n.º 3, do artigo 7.º, do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, de 27 de maio de 1998.
6. Caso a autorização, para a venda de bebidas alcoólicas, seja cedida, os/as comerciantes procedem ao pagamento da taxa de emissão de licença para a venda ambulante de bebidas alcoólicas.
7. Caso os/as comerciantes, com atividade contínua no espaço comercial do Mercado Municipal, não estejam interessados na atividade comercial temporária durante o SANTAFÁZ, os locais do Mercado passam a ser licitados aos demais requerentes, com os valores base, referidas no Anexo VII.

Artigo 30.º

Restaurantes

1. Atividade de venda de bebidas e/ou comidas, que pode incluir a venda de alimentos preparados em braseiro, nomeadamente, espetada, frango assado, entre outros, em instalações de carácter temporário.
2. É permitido o uso de esplanada, com o máximo de 10 mesas e 4 cadeiras (em cada mesa) e de outros equipamentos acessórios (mediante aprovação da Câmara Municipal), tendo, sempre, em conta o espaço atribuído.
3. O tamanho máximo da instalação de um Restaurante, não inclui o espaço destinado ao fogareiro, à esplanada e/ou a outros equipamentos.
4. A ocupação do espaço público, por meio de licitação, aplica-se a Restaurantes.

Artigo 31.º

Bebidas e Comidas Rápidas

1. Atividade de venda de bebidas e comidas rápidas, em instalações de carácter temporário. É proibido o uso de braseiro, de esplanada e de outros equipamentos.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. Atividade de venda de comidas rápidas em estruturas móveis, que podem ter recurso a equipamentos elétricos, designadamente, bolo do caco, pão com chouriço, crepes, *waffles*, arepas, malassadas, churros, cachorros quentes, hambúrgueres, entre outros.
3. A ocupação do espaço público, por meio de licitação, aplica-se a Bebidas e Comidas Rápidas.

Artigo 32.º
Outros Vendedores

1. Atividade de venda de comidas rápidas em estruturas móveis e pequenas, que podem ter recurso limitado a equipamentos elétricos, nomeadamente, pipocas, castanhas assadas, algodão doce, entre outros.
2. Atividade de venda temporária de artigos, especificamente, produtos agrícolas, artesanato, brinquedos, doçarias, frutos secos, tremoços, entre outros, em espaços fixos, com tabuleiros ou balcões pequenos.
3. A ocupação do espaço público, por meio de licitação, aplica-se a Outros Vendedores.

Artigo 33.º
Mercadinho Contemporâneo

1. Atividade de venda de produtos artesanais de autor/a, inspirados na tradição ou não, que procuram novas expressões, materiais e técnicas, pensando a inovação, criatividade, adaptação, diferenciação e interdisciplinaridade. Os produtos podem contemplar produções únicas ou pequenas peças em série.
2. A ocupação do espaço público, por meio de convite direto, aplica-se ao Mercadinho Contemporâneo.
3. Não se aplica licitação nem sorteio ao Mercadinho Contemporâneo. Aplica-se o valor referido no Anexo VII.

Artigo 34.º
Associações

1. Atividade de venda de bebidas e/ou comidas rápidas em instalações de caráter temporário, promovidas por Associações Culturais, Desportivas, Agrupamentos, Movimentos, Instituições de Utilidade Pública, Comissões e Estabelecimentos de Ensino.
2. As Associações estão isentas do pagamento de qualquer valor ou taxa, para a ocupação do espaço público, mediante as normas infracitadas, no presente artigo.
3. O local do espaço público, designado para Associações, é definido pela Câmara Municipal, tendo em conta o seu tamanho e as características da sua atividade.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

4. É proibido o uso de braseiro, de esplanada e de outros equipamentos acessórios, ao ocupar o espaço público como Associação.
5. Caso haja a pretensão, por parte das Associações, de utilizarem equipamentos adicionais, o tipo de atividade desenvolvida passa a ser de Restaurante e a ser cobrado como tal.
6. As Associações, caso queiram comercializar bebidas alcoólicas, pagam a taxa de emissão de licença para venda ambulante de bebidas alcoólicas, como os restantes requerentes.
7. O tamanho máximo da instalação para Associações é de 8 m².

CAPÍTULO IX
PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 35.º

Inscrição para ocupação do espaço público

1. Todas as pessoas que apresentem o requerimento, com todos os documentos solicitados, no prazo estabelecido, podem participar no evento cultural, com instalação para atividade comercial temporária.
2. O pedido de licenciamento para a ocupação do espaço público é formalizado através de um requerimento escrito, próprio para o efeito.
3. O período previsto para as inscrições é citado no cronograma.
4. O requerimento para atividade comercial temporária tem que ser entregue, obrigatoriamente, nos balcões de atendimento da Câmara Municipal de Santa Cruz ou na Loja do Município, na Freguesia do Caniço.
5. No requerimento tem que constar obrigatoriamente:
 - a) A identificação completa do requerente, com indicação do nome/denominação, morada, número do Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva e contactos (telefone e correio eletrónico);
 - b) Identificação do evento e do tipo de instalação pretendida;
 - c) Dimensões da instalação e equipamentos acessórios (se aplicável).
6. Os requerentes que se inscrevam com instalações, por meio de licitação, **Mercado Municipal, Restaurantes, Bebidas e Comidas Rápidas, Outros Vendedores e Mercadinho Contemporâneo**, podem ser pessoas singulares ou coletivas, que apresentem os seguintes documentos, junto do requerimento, no ato de inscrição:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do/a requerente (mediante autorização);

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Cópia do cartão de Número de Identificação Fiscal ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (mediante autorização);
 - c) Um *croqui*, desenho ou foto da barraca/rulote/tabuleiro/balcão/cesto ou de outro equipamento a instalar no local, com indicação das respetivas dimensões;
 - d) Quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento da pretensão.
7. Quando o/a requerente for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a), do n.º 5, diz respeito ao/à titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.
8. Os/As requerentes que se inscrevam com instalações, por meio de sorteio, **Associações**, devem apresentar os seguintes documentos, acompanhados pelo requerimento, no ato da inscrição:
- a) Cópia do Diário da República, onde conste a publicação dos estatutos (se aplicável);
 - b) Cópia da ata da Assembleia Geral, que aprova a eleição dos corpos dirigentes;
 - c) Cópia da declaração de utilidade pública (se aplicável);
 - d) Cópia do cartão de Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - e) Não dívida ao Município de Santa Cruz (validado pelos serviços).
9. Os documentos supracitados, no n.º 7, apenas serão solicitados às entidades que não os tenham entregue ao Município nos últimos 12 meses. A validação do procedimento será feita pelos serviços competentes.
10. No ato de inscrição é verificado, pelos serviços, a não dívida do requerente ao Município de Santa Cruz.

Artigo 36.º

Adjudicação para ocupação do espaço público

1. A adjudicação, por licitação e por sorteio, segue os seguintes critérios:
- a) Residência/sede no concelho de Santa Cruz (requerentes com prioridade);
 - b) Residência/sede fora do concelho de Santa Cruz;
 - c) Enquadramento por setores de atividade;
 - d) Antiguidade como participante;
 - e) Considerações de ordem social, económica, técnica e/ou outra.
2. A Câmara Municipal pode, excecionalmente, convidar diretamente, sem necessidade de consulta pública, particulares ou entidades que, pela especificidade da atividade, contribuam para o incremento da qualidade, diversidade e inovação do evento.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. Em caso de impossibilidade de proceder à licitação para ocupação do espaço público, por razões não imputáveis à Autarquia, esta tem o direito de fazer convite direto aos/às comerciantes.
4. Ao ser feito convite direto aos/às comerciantes, que deveriam ter participado na licitação, o valor base (por dia) tem um aumento de 50%.
5. A Câmara Municipal tem o direito de alterar, a qualquer momento, a localização específica de um espaço por contingências, de última hora, que se revelem do interesse e da segurança pública.
6. No caso de ser necessário, a Câmara Municipal tem o direito de estabelecer mais lugares no espaço público, para a colocação de mais instalações, além das que estão assinalados no mapa da área comercial, no Anexo III.

Artigo 37.º

Licitação para ocupação do espaço público

1. A licitação aplica-se aos espaços do **Mercado Municipal** e às instalações temporárias de **Restaurantes, Bebidas e Comidas Rápidas e Outros Vendedores**.
2. Os/As participantes que intervêm na licitação têm que coincidir com os nomes dos/as requerentes, salvo exceções devidamente fundamentadas e autorizadas.
3. Para a comprovação do n.º 2, do presente artigo, deve ser, sempre, solicitado um documento de identificação ao/à licitante.
4. A licitação é feita na data mencionada no cronograma.
5. É concedida uma tolerância de 15 minutos, relativamente à hora agendada para o início da realização da licitação.
6. Caso só exista um/a requerente para um determinado espaço público, fica logo atribuído ao mesmo, pelo valor base (por dia), consoante o tipo de atividade e tamanho da instalação.
7. Caso existam vários candidatos/as para o mesmo espaço público, com instalação de Restaurantes, Bebidas e Comidas Rápidas ou Outros Vendedores, fica com o mesmo, quem licitar o valor mais elevado. No entanto, a licitação é válida, tendo em conta o caráter da atividade a ser desenvolvida e/ou a dimensão da mesma, para o local em questão.
8. Os/As inscritos/as ficam obrigados ao cumprimento das condições de pagamento previstas para o efeito, segundo o artigo 41.º, 42.º e/ou 43.º.
9. Os/As comerciantes não podem transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao espaço atribuído, nem sublocar ou ceder o mesmo.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 38.º

Sorteio para ocupação do espaço público

1. O sorteio aplica-se às **Associações**.
2. Os/As participantes que intervêm no sorteio têm que coincidir com o/a representante legal da Associação, salvo exceções devidamente fundamentadas e autorizadas.
3. Para a comprovação do n.º 2, do presente artigo, deve ser, sempre, solicitado um documento de identificação ao/à licitante.
4. O sorteio é feito na data mencionada no cronograma.
5. É concedida uma tolerância de 15 minutos, relativamente à hora agendada para o início da realização do sorteio.
6. As Associações com sede no Município de Santa Cruz têm prioridade no sorteio.
7. Caso existam várias Associações para o mesmo espaço público, fica com o mesmo, a que for escolhida no sorteio. O local é selecionado, tendo em conta o carácter da atividade a ser desenvolvida e/ou a dimensão da instalação.
8. No sorteio, os espaços para Associações são identificados em bolas, numeradas e colocadas num saco, até ao número dos espaços disponíveis.
9. Cada requerente retira do saco, por ordem de entrada do requerimento respetivo, uma bola cujo número escrito corresponde ao espaço a ocupar.
10. A troca de espaços carece de autorização do presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz ou do/a Vereador/a com competências delegadas.
11. As Associações não podem transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao espaço atribuído, nem sublocar ou ceder o mesmo.
12. Cada Associação só tem direito a um local no espaço público, como Associação. Caso queira montar outra instalação terá que seguir a adjudicação para ocupação do espaço público por meio de licitação, como os/as restantes comerciantes, tendo em conta o tipo de instalação.
13. Podem ser atribuídos lugares vagos, destinados a Restaurantes, Bebidas e Comidas Rápidas e Outros Vendedores, às Associações, apenas após a 2.ª licitação para ocupação do espaço público e por decisão da organização.

Artigo 39.º

Convite direto para ocupação do espaço público

1. O convite direto aplica-se ao **Mercadinho Contemporâneo**.
2. Os/As participantes são convidados/as pela organização do SANTAFAZ para exporem e comercializarem os seus produtos artesanais de autor.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. Os espaços públicos do Mercadinho, para cada comerciante, são selecionados pela organização.
4. Os/As inscritos/as ficam obrigados/as ao cumprimento das condições de pagamento previstas para o efeito, segundo o artigo 41.º, 42.º e/ou 43.º.
5. Os/As comerciantes não podem transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao espaço atribuído, nem sublocar ou ceder o mesmo.
6. Não há a obrigação dos/as comerciantes do Mercadinho Contemporâneo estarem presentes todos os dias do evento. No entanto, a organização tem a obrigação de manter os locais do espaço público ocupados todos os dias do evento, se necessário com outros/as vendedores/as.
7. Caso o/a comerciante contemplado/a, não proceda ao pagamento do valor para ocupação do espaço público, da forma e no período estipulado, a atribuição fica sem efeito.
8. As instalações que ocupam o espaço público, por meio de sorteio ou licitação, podem, em caso de impossibilidade de proceder ao/à mesmo/a, por razões não imputáveis à Autarquia, receber um convite direto da organização.
9. No convite direto, apenas, os Restaurantes, Bares e Comidas Rápidas e Outros Vendedores têm um aumento de 50% no valor base (por dia).
10. A Câmara Municipal tem o direito de alterar, a qualquer momento, a localização específica de um espaço por contingências, de última hora, que se revelem do interesse e da segurança pública.

Artigo 40.º
Desistências

1. Os/As comerciantes podem desistir do espaço atribuído até 24 horas úteis (aproximadamente) após a licitação (mediante o prazo estipulado no cronograma).
2. Após o prazo para desistências, caso os/as comerciantes queiram renunciar do espaço têm a obrigatoriedade de pagar 25% do valor total da licitação.
3. As novas atribuições do espaço público, em caso de desistência/pagamento não efetuado, são concedidas na data prevista no cronograma.
4. As novas atribuições do espaço público são dadas aos requerentes, em lista de espera, considerando os critérios definidos no artigo 36.º.
5. As novas atribuições do espaço público devem reger-se pelos procedimentos previstos no artigo 37.º ou no artigo 38.º, consoante o tipo de instalação.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO X
PAGAMENTOS E TAXAS**

Artigo 41.º

Valores para ocupação do espaço público

1. Os espaços públicos para atividade comercial temporária têm valores base para licitação, tendo em conta o tipo e dimensão da instalação. O valor aplicado é estabelecido na tabela do Anexo VII.
2. O valor base de licitação corresponde a um dia de evento. O valor total da licitação é multiplicado pelo número de dias do evento.
3. Os/As requerentes, após a atribuição do espaço público, têm que concluir o procedimento administrativo, fazendo o pagamento total do valor.
4. Os prazos para os pagamentos estão previstos no cronograma.
5. Os pagamentos podem ser efetuados nos balcões de atendimento da Câmara Municipal de Santa Cruz ou na Loja do Município, na Freguesia do Caniço.
6. Caso o/a comerciante contemplado/a, não proceda ao pagamento do valor para ocupação do espaço público, da forma e no período estipulado, a atribuição fica sem efeito.
7. Caso a adjudicação seja feita através de convite direto aos/às comerciantes (Restaurantes, Bebidas e Comidas Rápidas e Outros Vendedores), o valor base (por dia) sofre um aumento de 50%.
8. Após a montagem, caso se verifique que as dimensões das instalações ultrapassam os limites previstos, pode o Presidente da Câmara ou o/a Vereador/a com competências delegadas:
 - a) Determinar a desmontagem da instalação;
 - b) Definir o pagamento de um acréscimo de 10%, por cada metro quadrado, por dia, sobre o total do valor da licitação, previamente determinado.

Artigo 42.º

Taxa para ocupação do espaço privado

1. Caso existam comerciantes para a ocupação do espaço privado, a taxa aplicada é estipulada na tabela de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz, em vigor.
2. O/A comerciante que pretenda a ocupação no espaço privado deve efetuar o pagamento no período referido no cronograma.
3. O/A requerente deve apresentar uma declaração do proprietário do espaço privado, mencionando que autoriza a utilização do mesmo pelo/a requerente.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

4. Caso o/a comerciante contemplado/a não proceda ao pagamento da ocupação do espaço privado, no período estipulado, a ocupação fica sem efeito.

Artigo 43.º
Taxa de álcool

1. A emissão de licença para a venda ambulante de bebidas alcoólicas é da responsabilidade dos requerentes.
2. São cobrados os valores resultantes da aplicação de taxas previstas no Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz, em vigor.
3. Os/As requerentes têm que concluir o procedimento administrativo, fazendo o pagamento da emissão de licença para a venda ambulante de bebidas alcoólicas (se aplicável), na data prevista no cronograma.
4. Caso o/a comerciante contemplado/a, não proceda ao pagamento da taxa de álcool (se aplicável) no período estipulado, a atribuição fica sem efeito.

CAPÍTULO XI
COMERCIANTES

Artigo 44.º
Direitos do comércio não sedentário

1. Ocupar o espaço de comércio atribuído, no termos e condições previstos no presente Normativo.
2. Exercer a sua atividade no horário estabelecido pela Câmara Municipal.
3. Utilizar os espaços e equipamentos comuns do evento.
4. Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente na conservação e limpeza do espaço público e na segurança do recinto.
5. Ser informados/as das medidas de gestão, que afetam o evento e/ou a sua atividade em particular.
6. Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do evento.

Artigo 45.º
Deveres do comércio não sedentário

1. É de caráter obrigatório a apresentação do(s) recibo(s) de pagamento do valor e/ou das taxa(s) para a ocupação do espaço público, como referido no n.º 9, do artigo 9.º, do presente Normativo, para a montagem da instalação.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. É de carácter obrigatório marcar presença na vistoria do recinto, agendada para a manhã do primeiro dia do evento. Constituirá fundamento para ser impedido de funcionar até à realização da devida fiscalização, já implicando uma contra-ordenação.
3. No ato da vistoria é obrigatório ter o espaço devidamente montado e preparado.
4. Seguir todas regras, no âmbito da sua atividade, higiene, segurança e ruído.
5. As regras no âmbito da atividade são:
 - a) Não promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveram;
 - b) Possuir todo o material necessário para a exploração do local atribuído;
 - c) Possuir a respetiva licença, consoante a natureza da atividade em causa e exibi-la sempre que solicitada pelas autoridades competentes;
 - d) Ter licenças, seguros e outros previstos na Lei para a comercialização e venda de produtos, bebidas e/ou comidas, fazendo a Câmara Municipal fé de que todos estão de acordo com as exigências legais, no momento da sua inscrição;
 - e) Afixar, em local visível, durante todo o evento, a tabela de preços dos artigos comercializados, que têm que ser praticados em conformidade com a legislação em vigor;
 - f) Ter as faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibir sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico;
 - g) Caso se aplique, os/as comerciantes obrigam-se a não vender produtos, para os quais a organização não tenha dado a sua autorização e/ou não façam parte de algum tipo de contrato de exclusividade, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e abandonar de imediato o espaço de atividade comercial temporário;
 - h) Não exercer ou exibir qualquer tipo de publicidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal;
 - i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa, relativamente aos produtos expostos, nos termos da Lei;
 - j) Respeitar o horário de funcionamento da atividade comercial temporária;
 - k) Comercializar os seus produtos, ao público, durante todos os dias do evento. Em contrário apenas mediante autorização da Câmara Municipal;
 - l) Não retirar o seu material, antes do término oficial do evento, salvo prévia autorização da Câmara Municipal;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

- m) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos, colocados à disposição pela Câmara Municipal;
 - n) Entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena da Câmara Municipal cobrar, aos mesmos, os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado;
 - o) Os/As comerciantes são obrigados/as ao cumprimento das disposições contidas no presente Normativo, comunicando-as, também, aos/às seus/suas funcionários/as e equipa envolvida na atividade;
 - p) Os/As participantes são responsáveis pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores;
 - q) Os/As participantes são responsáveis por dotar o espaço público que lhes for atribuído, condicionado ao tipo de atividade que vão desenvolver.
6. As regras no âmbito da higiene são:
- a) Promover a segurança e a salubridade dos géneros alimentícios, os meios adequados para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
 - b) Manter um elevado grau de higiene pessoal, devendo qualquer pessoa que trabalhe no local, em que sejam manipulados os alimentos, possuir vestuário adequado às tarefas a desempenhar;
 - c) Manter limpos os materiais, utensílios e equipamentos, que entrem em contacto com os alimentos, em boas condições de arrumação, em bom estado de conservação e instalados de modo a permitir a limpeza da área circundante;
 - d) Zelar pela limpeza e embelezamento do local atribuído;
 - e) Salvaguardar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
 - f) Não permitir a exposição ou distribuição de produtos que, pelas suas características, sejam fator de perturbação para os/as outros/as participantes/visitantes ou que possam deteriorar as instalações;
 - g) Disponibilizar, junto das suas instalações, depósitos para o lixo;
 - h) Limpar o local que lhes foi atribuído, para instalação das suas barracas/rulotes/tabuleiros/balcões/cestos, após o encerramento do evento;
 - i) Não depositar ou abandonar resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

- j) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente, detritos ou restos, papéis, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes.

7. As regras no âmbito da segurança são:

- a) Ter a obrigação de colocar as bebidas em recipientes de material leve e não contundente, independentemente da natureza do evento, em conformidade com a legislação em vigor, n.º 7, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril;
- b) Possuir manta e extintor na sua instalação, acessíveis aos utilizadores;
- c) Ter em local visível os números de emergência;
- d) Não obstruir quaisquer percursos de evacuação ou saídas, nem a sinalização de segurança e meios de intervenção, tais como extintores e bocas-de-incêndio;
- e) Não dificultar, de qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e/ou de peões;
- f) Não impedir o acesso a estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- g) Ter responsabilidade pela segurança dos equipamentos e bens existentes nos espaços concessionados. A Câmara Municipal não se responsabiliza por danos que possam ocorrer nos espaços concessionados;
- h) Utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir dos corredores para colocação de material;
- i) Comportar-se, no exercício da sua atividade, com civismo nas suas relações com os/as demais vendedores/as, entidades fiscalizadoras e consumidores/as;
- j) Os/As comerciantes são os/as únicos/as responsáveis pelas suas instalações e pela segurança dos seus bens e equipamentos, durante o período de abertura ao público e o período de encerramento;
- k) Os/As comerciantes são responsáveis por todo e qualquer dano, que possa ocorrer durante a atividade a desenvolver, no espaço público que lhes for atribuído.

8. As regras no âmbito do ruído são:

- a) Respeitar o Regulamento Geral do Ruído, do Decreto-Lei n.º 9/2007, e as disposições fixadas por despacho do Presidente da Câmara, para cada evento, bem como as normas referentes a direitos de autor, emitida pela Sociedade Portuguesa de Autores, no que diz respeito à utilização de equipamentos de som no interior das instalações de caráter temporário;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

- b) É proibida a difusão de música ou outro tipo de diversão ruidosa nas barracas/rulotes/tabuleiros/balcões/cestos, salvo situações devidamente autorizadas.

Artigo 46.º

Direitos do comércio sedentário

1. Exercer a sua atividade com alargamento de horário, de acordo com os horários fixados para o evento, sempre que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Edital.
2. Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, designadamente, na conservação e limpeza do espaço público e na segurança do recinto.
3. Ser informados/as das medidas de gestão, que afetam o evento e/ou a sua atividade em particular.
4. Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do evento.

Artigo 47.º

Deveres do comércio sedentário

1. A partir do horário prolongado, devido ao evento SANTAFAZ, há a obrigação de colocar as bebidas, para consumo no exterior, em recipientes de material leve e não contundente, em conformidade com a legislação em vigor, no n.º 7, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril.
2. Não dificultar, de qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e/ou de peões.
3. Comportar-se, no exercício da sua atividade, com civismo nas suas relações com os/as demais vendedores/as, entidades fiscalizadoras e consumidores/as.
4. É proibida a difusão de música ou outro tipo de diversão ruidosa no exterior do estabelecimento, no espaço público, salvo situações devidamente autorizadas.

CAPÍTULO XII
PÚBLICO

Artigo 48.º

Direitos do público

1. Circular livremente nos recintos do evento.
2. Apresentar sugestões relativas à organização, funcionamento, limpeza e segurança do evento, à Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do evento, incluindo as motivadas pela atuação dos colaboradores ao serviço.
4. Serem tratados com respeito e urbanidade, para além de não serem objeto de quaisquer práticas que afetem os seus interesses económicos ou o direito à qualidade dos bens e serviços que lhes são prestados.
5. Receber a informação dos preços, de forma clara, objetiva e transparente, de acordo com a legislação específica aplicável aos produtos comercializados.

Artigo 49.º
Deveres do público

1. Comportar-se com civismo nas suas relações com os/as colaboradores/as do evento, vendedores/as e entidades fiscalizadoras.
2. Cumprir as determinações que os/as colaboradores/as da Câmara Municipal, a exercerem funções no recinto do evento, transmitirem em matéria de organização e funcionamento do mesmo.
3. Tratar com zelo e cuidado os equipamentos coletivos, colocados à disposição pela Câmara Municipal.
4. Manter o recinto do evento em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

CAPÍTULO XIII
INFRAÇÕES

Artigo 50.º
Fiscalização

1. A fiscalização do disposto, no presente Normativo, compete à Câmara Municipal, através dos serviços de fiscalização, bem como às autoridades policiais, segundo o artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro.
2. As entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada, nos termos da Lei.
3. São remetidas cópias das licenças às competentes autoridades policiais e de fiscalização (se aplicável).
4. A fiscalização é feita no ato da vistoria, assim como no decorrer do evento.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

5. Caso sejam verificadas infrações, no decorrer do evento, numa primeira instância é feita uma intervenção pedagógica pelos fiscais competentes. Caso não cumpram as ordens, numa segunda instância, feita pelas autoridades competentes, é elaborado um auto de notícia e a respetiva sanção.
6. As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações, ao disposto no presente Normativo, devem elaborar os respetivos autos de notícia, a serem remetidos à Câmara Municipal.

Artigo 51.º
Sanções

1. As licenças concedidas podem ser revogadas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com as competências delegadas, a qualquer momento, quando se verificar qualquer infração, de quaisquer regras estabelecidas no presente Normativo, bem como, no caso de violação das demais normas legais ou regras aplicáveis, não sendo admissível qualquer pedido a título de indemnização.
2. Em caso de incumprimento, e em alternativa à revogação da licença, pode o/a Presidente da Câmara ou o/a Vereador/a com competências delegadas emitir uma advertência que impossibilita a participação do/a comerciante no período de 12 meses, a contar da sua data de emissão.
3. As autoridades competentes ao fiscalizarem o evento, no período de funcionamento, têm a obrigação de atribuir sanções, caso haja algum incumprimento das regras, mencionadas no presente Normativo.
4. As sanções do plano de implementação e identificação dos espaços públicos, nomeadamente a nível da área ou da atividade comercial a desenvolver, são aplicadas, segundo o Regulamento de Taxas Municipais, que remete ao artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, do Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52.º
Responsabilidade da organização

1. A adjudicação do espaço público, por licitação ou por sorteio, para efeitos de atividade comercial temporária, deve ser imparcial e transparente, sendo efetuada em obediência a mecanismos que garantam a concorrência.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. A organização intervirá com medidas que achar necessárias para a execução das normas estipuladas, podendo, para o efeito, estabelecer regras complementares, que julgar necessárias, as quais serão conhecidas pelos/as participantes e por estes/as cumpridas.
3. Não há lugar para qualquer tipo de indemnização, a nenhum/a cidadão/ã, se algum acontecimento imprevisto ocorrer, incluindo a alteração do programa, do horário ou atraso na sua realização. A organização pode fazer alterações consoante crer ser mais conveniente para o evento.
4. A Câmara Municipal de Santa Cruz não é responsável por danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados a produtos expostos, antes, durante e/ou após o evento.
5. Qualquer reclamação, por parte dos/as comerciantes, deve ser apresentada, por escrito, nos balcões de atendimento da Câmara Municipal de Santa Cruz ou na Loja do Município, na Freguesia do Caniço, no prazo estabelecido no cronograma, sendo que, o não cumprimento do prazo, acarreta a declinação da eventual responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 53.º
Dúvidas e omissões

1. Os casos omissos e as dúvidas resultantes, da aplicação do presente Normativo, devem ser expostos, por escrito, ao cuidado do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz ou ao/à Vereador/a com competências delegadas, de acordo com as regras definidas na legislação em vigor na matéria.
2. As situações não previstas, neste Normativo, devem ser avaliadas e deliberadas pela Câmara Municipal, no uso das suas competências, segundo a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas e), f) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

Artigo 54.º
Entrada em vigor

O presente Normativo entra em vigor após deliberação, em reunião, do executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXOS

Do presente Normativo fazem parte sete anexos:

- ANEXO I Cronograma
- ANEXO II Mapa do recinto
- ANEXO III Mapa da área comercial
- ANEXO IV Horários
- ANEXO V Alteração temporária da Praça de Táxis
- ANEXO VI Condicionamento do trânsito
- ANEXO VII Valores base por tipo de atividade comercial temporária